



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

PORTARIA Nº 850 /2.007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000505/2007 – 11.669, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **PATRÍCIA WUSTRO BADOTTI**, casada, empresária, CPF nº , RG nº ; , a **ANDRÉ LUIZ WUSTRO**, solteiro, empresário CPF nº , RG nº ; , RG nº e a **VICTOR JOSÉ WUSTRO**, solteiro, empresário, CPF nº , RG nº , por 12 (doze) anos o uso das águas do Rio Paraim, no trecho localizado na , no município de Flores de Goiás, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL CLÁUDIO MEDEIROS DE AZEVEDO, CREA-MG Nº 39713/D e o Levantamento Topográfico realizado pelo TÉCNICO EM AGRIMENSURA JOSÉ FORTINI FILHO, CREA-GO Nº 5048/ATD, os quais tornam-se Responsáveis Técnicos perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem possuirá um volume acumulado útil mínimo de 314.618,46 m<sup>3</sup> (trezentos e quatorze mil, seiscentos e dezoito vírgula quarenta e seis metros cúbicos), e terá por finalidade possibilitar uma captação para irrigação (P. 7652), servindo apenas como tanque de passagem, já que toda a vazão necessária ao atendimento da captação, será fornecida por um comporta;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.  
Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Gabinete do Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, em  
Goiânia, aos 104 dias do mês de Setembro de 2.007.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO  
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS  
Superintendente de Recursos Hídricos